



MUNICÍPIO DE REMÍGIO
C.N.P.J. (MF) 09.048.976/0001-09
AVENIDA JOAQUIM CAVALCANTE DE MORAIS, 96, CENTRO
CEP: 58398-000 – REMÍGIO – PB

Lei Nº 1.075 de 01 de Novembro de 2017

Dispõe sobre criação o Conselho Municipal Cultura e Turismo, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE REMÍGIO – PB, Melchior Naelson Batista da Silva, no uso das suas atribuições Legais e Constitucionais, especialmente a do artigo 71. VIII da Lei Orgânica do Município de Remígio – PB promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal Cultura e Turismo, órgão consultivo e deliberativo, vinculado à Secretaria de Cultura, Turismo e Desenvolvimento Econômico, o qual terá as suas atribuições, competência, estrutura e funcionamento definidos nesta Lei.

Art. 2º Compete ao Conselho Municipal de Cultura e Turismo:

- I - Acompanhar e orientar a Política Cultural do Município;
- II - Participar da elaboração o Plano Municipal de Cultura, fiscalizando e orientando a sua execução;
- III - Incentivar a preservação da memória e a difusão das diversas manifestações culturais do Município;
- IV - Dar assistência e densidade a todas as manifestações culturais, assegurando-lhes inteira liberdade;
- V - Opinar sobre os pedidos de subvenções ou auxílios de entidades culturais;
- VI - Propor medidas que possibilitem a livre circulação de bens e serviços culturais;
- VII - Propor e incentivar projetos socioculturais;
- VIII - Articular, em parceria com a Secretaria de Cultura, Turismo e Desenvolvimento Econômico, junto aos órgãos federais, estaduais e municipais, o desenvolvimento dos programas culturais existentes;
- IX - Estimular a produção de conhecimento científico a partir da realidade cultural do Município;
- X - Sugerir medidas adequadas de proteção e conservação de obras, monumentos e documentos de valor histórico e artístico, bem como de arquivos, museus, monumentos naturais e locais de beleza paisagística;
- XI - Incentivar e apoiar, juntamente com a Secretaria de Cultura, Turismo e Desenvolvimento Econômico, o intercâmbio cultural de grupos artísticos e folclóricos, membros e representantes de associações e demais instituições culturais em feiras, simpósios, congressos e os diversos equipamentos e agentes culturais de outros Estados e Municípios da Federação, bem como outros países;
- XII - Incentivar o aperfeiçoamento e a valorização dos Artistas e Produtores Culturais locais;
- XIII - Elaborar, juntamente com a Secretaria de Cultura, Turismo e Desenvolvimento Econômico, seu regimento interno e outras atribuições que lhe competir;



MUNICÍPIO DE REMÍGIO
C.N.P.J. (MF) 09.048.976/0001-09
AVENIDA JOAQUIM CAVALCANTE DE MORAIS, 96, CENTRO
CEP: 58398-000 – REMÍGIO – PB

XIV - Acompanhar a execução dos projetos aprovados, promovendo as medidas de transparência das ações desenvolvidas.

Art. 3º O Conselho a que se refere o artigo 1º desta Lei, será composto de 18 (dezoito) membros titulares com seus respectivos suplentes, conforme composição abaixo:

- I - 01 representante da secretaria de educação e outro de esportes;
- II - 01 (um) representante e respectivo suplente da Câmara de Vereadores;
- III - 01 (um) representante e respectivo suplente do artesanato;
- IV - 01 (um) representante e respectivo suplente da cultura popular;
- V - 01 (um) representante e respectivo suplente das artes cênicas;
- VI - 01 (um) representante e respectivo suplente de produção de eventos;
- VII - 01 (um) representante e respectivo suplente do audiovisual;
- VIII - 01 (um) representante e respectivo suplente de literatura;
- IX - 01 (um) representante e respectivo suplente de música;
- X - 01 (um) representante e respectivo suplente da cultura dos vaqueiros e afins;
- XI - 01 (um) representante e respectivo suplente da dança popular;
- XII - 01 (um) representante e respectivo suplente das Escolas Estaduais do Município;
- XIII - 01 (um) representante e respectivo suplente de Secretaria de Desenvolvimento Social;
- XIV - 01 (um) representante e respectivo suplente da Secretaria de Cultura, Turismo e Desenvolvimento Econômico;
- XV - 01 (um) representante e respectivo suplente da sociedade civil organizada;
- XVI - 01 (um) representante e respectivo suplente da Secretaria de Saúde.
- XVII - Representante respectivo suplente das Escolas Particulares;
- XVIII - 01 (um) representante e respectivo suplente da categoria de pessoas com necessidades especiais.

Art. 4 Na escolha dos membros governamentais do Conselho Municipal Cultura e Turismo, o Prefeito Municipal levará em consideração a necessidade de serem eles representantes das áreas voltadas para as políticas sociais.

Art. 5º Os Conselheiros e respectivos suplentes não governamentais serão indicados à Secretaria de Cultura, Turismo e Desenvolvimento Econômico, pelos segmentos da sociedade civil organizada, identificados com os movimentos culturais do Município. A escolha realizada por cada seguimento, deve ser em reunião documentada através de ata registrado por fotografias, ou outro meio que comprove que a reunião da escolha dos representantes foi realizada.

Parágrafo único. Esta representação será integrada por pessoas de notório saber, e que de alguma forma, por si ou por entidades da qual pertençam, contribuam para o incremento cultural do Município.

Art. 6º Os membros do Conselho Cultura e turismo terão mandato de 02 (dois) anos, e serão renovados apenas uma vez a cada 02 (dois) anos.



MUNICÍPIO DE REMÍGIO
C.N.P.J. (MF) 09.048.976/0001-09
AVENIDA JOAQUIM CAVALCANTE DE MORAIS, 96, CENTRO
CEP: 58398-000 – REMÍGIO – PB

Art. 7º Ocorrendo vaga no Conselho, será nomeado Conselheiro titular o seu suplente, que completará o mandato do antecessor.

Parágrafo único. O Presidente e o Vice-Presidente do Conselho serão eleitos, dentre seus membros, através de voto aberto, e estará eleito aquele que obtiver maioria do colegiado.

Art. 8º A função exercida no Conselho é considerada serviço relevante, não sendo remunerada. No entanto, cabe ao município e a Secretaria de Cultura, Turismo e Desenvolvimento Econômico arcar com despesas de transporte, alimentação e recursos financeiros para o cumprimento de suas ações.

Art. 9º O Conselho Cultura e turismo terá sede na cidade de Remígio - PB e realizará reuniões no período e na forma fixados no respectivo Regimento Interno.

§ 1º O Conselho Municipal Cultura e Turismo reunirá ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente, quantas vezes se fizer necessário.

§ 2º O Conselho Municipal Cultura e Turismo terá a seguinte estrutura:

- I - Plenário;
- II - Mesa Diretora:
 - Presidente
 - Vice-Presidente
 - 1º Secretário
 - 2º Secretário
- III - Secretaria Executiva.
- IV - Secretaria fiscal

Art. 10 Compete ao Plenário:

- I - Regulamentar, acompanhar e orientar a política cultural e turística do Município;
- II - Elaborar o Plano Municipal de Cultura, fiscalizando e orientado a sua execução;
- III - Propor medidas que visem a melhor adequação sociocultural do homem ao meio, e ao estímulo das iniciativas de caráter cultural;
- IV - Articular-se com órgãos Federais, Estaduais e Municipais, com vistas à implementação de ações, projetos e programas voltados às atividades culturais, de modo a proporcionar o desenvolvimento empírico e científico das diversas facetas da cultura local, regional e nacional;
- V - Manter intercâmbio cultural com outros entes da federação, e tanto quanto possível, com outras nacionalidades;
- VI - Incentivar a produção cultural sem distinções ou preferências;
- VII - Indicar representantes em Congressos, comissões de julgamento de competições, concursos oficiais ou oficializados, de caráter cultural;



MUNICÍPIO DE REMÍGIO
C.N.P.J. (MF) 09.048.976/0001-09
AVENIDA JOAQUIM CAVALCANTE DE MORAIS, 96, CENTRO
CEP: 58398-000 – REMÍGIO – PB

VIII - Desenvolver Planos ou ações que incentivem ou promovam o levantamento de dados e estudos sobre matérias relacionadas com a vida cultural do Município, com a finalidade de compor o arquivo cultural;

IX - Analisar a execução financeira de festividades e projetos de cunho cultural.

Art. 11 Compete à Mesa Diretora:

a) - Presidência:

I - Presidir as sessões;

II - Exercer a direção do Conselho, ouvido o plenário quando necessário e sempre que implicar na responsabilidade geral do colegiado;

III - Fazer cumprir a legislação que rege as atividades e vida do Conselho;

IV - Aprovar o calendário de sessões plenárias ordinárias;

V - Aprovar a pauta de cada sessão e respectiva ordem do dia;

VI - Distribuir processos aos membros do Conselho;

VII - Exercer no plenário o direito de voto de qualidade, em caso de empate nas votações;

VIII - Dirigir as discussões, concedendo a palavra aos conselheiros, ordenando os debates e neles intervindo para esclarecimento;

IX - Resolver questões de ordem;

X - Comunicar a quem de direito as decisões do Conselho e encaminhar-lhe as deliberações que impliquem providências;

XI - Designar componentes do Conselho para o desempenho de encargos especiais;

XII - Fazer executar as decisões do Plenário;

XIII - Em acordo com o Plenário, indicar Conselheiros para, como representantes do Conselho, participar do julgamento de certames de caráter cultural;

XIV - Dar publicidade, pelos meios oficiais, de ato do Conselho ou de súmula de ata de qualquer reunião, desde que contenha matéria de interesse imediato da comunidade;

XV - Deliberar sobre casos omissos no Regimento *ad referendum* do Plenário;

XVI - Em acordo com o Plenário, representar o Conselho ou delegar poderes a outros Conselheiros para tal;

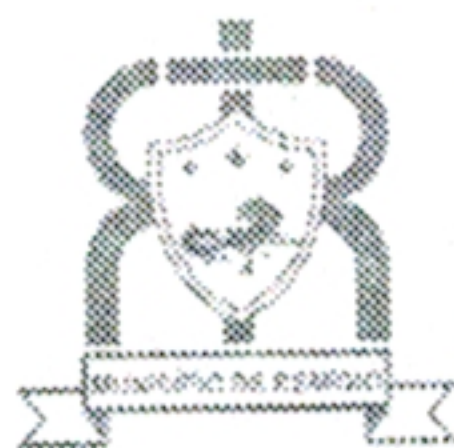
b) - À Vice-Presidência compete dar assistência à Presidência e substituí-la em caso de ausência;

c) - À 1ª Secretaria da Mesa Diretora, incumbe:

I - Lavrar as atas da reunião do Conselho;

II - Auxiliar o presidente nas questões administrativas e na condução dos trabalhos da sessão, de forma a permitir o bom desempenho das plenárias.

d) - Ao 2º Secretário compete substituir, automaticamente, o 1º Secretário, em seus momentos de ausência.



MUNICÍPIO DE REMÍGIO
C.N.P.J. (MF) 09.048.976/0001-09
AVENIDA JOAQUIM CAVALCANTE DE MORAIS, 96, CENTRO
CEP: 58398-000 – REMÍGIO – PB

Art. 12 A Secretaria Executiva será exercida por conselheiros designados pela Secretaria de Cultura, Turismo e Desenvolvimento Econômico, ficando incumbida de expedir comunicações e deliberações, publicar estas, organizar e manter o acervo documental.

Art. 13 Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir créditos especiais que se fizerem necessários ao cumprimento desta Lei, para a cobertura das despesas oriundas da aplicação dos dispositivos nela previstos, bem como, aquelas inerentes à instalação, funcionamento e manutenção do Conselho Municipal Cultura e turismo, que serão realizadas através das dotações orçamentárias da Secretaria de Cultura, Turismo e Desenvolvimento Econômico.

Parágrafo Único. A Secretaria de Cultura, Turismo e Desenvolvimento Econômico prestará suporte técnico e administrativo para o fiel desempenho de suas atribuições.

Art. 14 Fica autorizado a criação do Fundo de Cultura e Turismo, que será regulamentada por Lei específica.

Art. 15 Fica autorizado o Poder Executivo realizar convênios e negócios congêneres atinentes ao objeto da presente lei.

Art. 16 Esta Lei entra em vigor a partir da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Remígio, em 16 de outubro de 2017.


MELCHIOR NAELSON BATISTA DA SILVA

Prefeito Constitucional do município de Remígio/PB.